



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA - LP

PROCESSO Nº 5302/2022

LP Nº 00096-2022

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 5302 de 05 de JULHO de 2022 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - LP** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 27.902.165/0001-05
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, nº1942
BAIRRO: WILSON
FONE: (11)3192-5200
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97577-474

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: INSTALAÇÃO DE UMA (01) TORRE PARA ESTAÇÃO PARA RÁDIO BASE (ERB).

Localizada: Rua Dom Pedro II, nº 1942

RAMO DE ATIVIDADE: 4812,00

IMPACTO AMBIENTAL: BAIXO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à característica da área:

- 1.1 Área Total: 150,00 m².
- 1.2 Matrícula do Imóvel: nº 08760.
- 1.3 Deverá haver dispositivos de segurança com proteção contra acessos de pessoas não autorizadas, evitando possíveis problemas ambientais.
- 1.4 As estruturas de recepção e emissão de radiação eletromagnética, manutenção da Unidade, Torre de Transmissão e Container deverão obedecer às especificações constantes no Projeto Técnico, nas plantas e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo original e subsequentes protocolados;
- 1.5 Manter as cercas, moirões e tela especificadas no projeto revisadas, em acordo com o especificado no projeto técnico;
- 1.6 Os níveis de exposição ao público relativo às radiações não ionizantes de campos eletromagnéticos devem atender a Resolução ANATEL nº 303/2002.

III - Quanto aos resíduos sólidos:

1. Os resíduos para fins de manutenção da atividade deverão ser direcionados para Unidades de Reciclo devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
2. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

IV - Quanto às condições da propriedade:

3. Conservar as formações vegetais e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual.

V - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

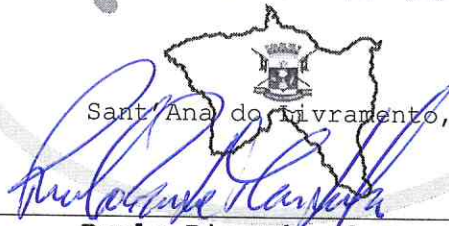
4. Requerimento solicitando a renovação da Licença;
5. Cópia desta licença Ambiental;
6. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
7. Projeto das obras a serem realizadas com cronograma de obras;
8. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **não houve** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
10. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
11. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
12. A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;**
13. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;
14. Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023.

Seplama - DemA

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2022.



Paulo Ricardo Flores Ecoten

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SEPLAMA